

RESOLUÇÃO N° 010/2014 – TCE, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Revogada pela Resolução n° 11/2016-TCE

Acresee dispositivos à Resolução n° 004, de 31 de janeiro de 2013, que regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 09/2012 TCE/RN, de 19 de abril de 2012,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os arts. 20 e 31 da Resolução n° 004, de 31 de janeiro de 2013, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:~~

~~“Art. _____ 20
.....
.....
.....”~~

~~§ 7º A comprovação a que se refere o item 12 da alínea “d” do inciso I deste artigo será efetivada por meio da Certidão de Atendimento à Transparência da Gestão Fiscal a ser expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)~~

~~“Art. _____ 31
.....
.....
.....”~~

~~IV—suspender o fornecimento da certidão a que se refere o § 7º do art. 20 desta Resolução a órgão ou entidade do Estado ou de Município do Estado do Rio Grande do Norte que não atenda às determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48 A da LRF, observados os prazos previstos no art. 73 B desta mesma Lei e obedecidos os ditames do § 2º do art. 25, bem como os dos arts. 26 e 40, todos pertencentes a esta Resolução.~~

~~.....
.....~~

~~§ 4º A partir do dia 20 de maio de 2014, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no Portal do Gestor, localizado no seu sítio eletrônico — www.tce.rn.gov.br —, mantido na internet, disponibilizará meios que possibilitem a emissão, eletronicamente:~~

~~I—da Certidão de Atendimento à Transparência da Gestão Fiscal a que se refere o § 7º do art. 20 desta Resolução; e~~

~~II—da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas, de que trata a alínea “e” do inciso I do art. 20 desta Resolução, comprobatória da tempestividade na entrega a este Órgão Constitucional da documentação a que se referem as alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 31, bem como do atendimento do disposto no art. 32, ambos desta Resolução.~~

~~§ 5º A emissão em meio eletrônico de qualquer das certidões referidas no parágrafo anterior far-se-á obrigatória:~~

~~I—a partir de 20 de maio de 2014, para órgãos e entidades vinculados a Município do Estado do Rio Grande do Norte; e~~

~~II—a partir de 20 de maio de 2014, para órgãos e entidades vinculados à estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~§ 6º A Certidão de Adimplência para órgãos e entidades em situação de irregularidade nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo continuará sendo emitida em meio físico, devendo ser requerida junto ao Setor de Protocolo do Tribunal de Contas.” (NR)~~

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 24 de abril de 2014.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

~~Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES~~
~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro TARCÍSIO COSTA~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~

~~Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR~~

~~Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES~~

Fui presente:

~~Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES~~
~~Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 25.04.2014.